



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



000879-11.00/09-5

DATA: 15.07.09

REQUERENTE: _____

SPI 879-1100/09-5
ORIGEM : SEDAC
NOME : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

LOCALIDADE: _____

ASSUNTO : 0730 - ESTUDO(S)
PROTECAO - PROTECAO
BENS - BENS
CACAPAVA - ENTORNO

ASSUNTO: _____

MEMO. IPHAE n.º 125/09


DE: Maria Beatriz Medeiros Kother – Diretora IPHAE

PARA: Protocolo SEDAC

Em: 10/07/09

Solicitamos abertura do processo para o estudo de
proteção do **Entorno dos bens tombados em Caçapava do Sul.**

Atenciosamente,


Maria Beatriz Medeiros Kother
Diretora IPHAE

Parecer IPHAE N° . 05/09

Porto Alegre, 13 de julho de 2009.

ASSUNTO: Delimitações do entorno dos seguintes Prédios: do Fórum, da Igreja Matriz Nossa Senhora da Assunção, da Casa de Antônio Augusto Borges de Medeiros e da Casa de Ulhôa Cintra, bens tombados pelo IPHAE, na cidade de Caçapava do Sul.

Apresentação:

O Prédio do **Fórum** foi tombado pelo Estado, através da portaria nº 07/85 em 10 de setembro de 1985, publicada no D.O. em 04 de novembro de 1985.

O Prédio da **Igreja Matriz Nossa Senhora da Assunção** foi tombado pelo Estado, através da portaria nº 06/85 em 10 de setembro de 1985, publicada no D.O. em 04 de novembro de 1985.

O Prédio da **Casa de Antônio Augusto Borges de Medeiros** foi tombado pelo Estado, através da portaria nº 06/94 em 24 de fevereiro de 1994, publicada no D.O. em 28 de fevereiro de 1994.

O Prédio da **Casa de Ulhôa Cintra** foi tombado pelo Estado, através da portaria nº 05/94 em 24 de fevereiro de 1994, publicada no D.O. em 28 de fevereiro de 1994.

Este estudo tem como objetivo a definição da área de entorno desses bens, visando a sua preservação e a regulamentação de edificações e demais elementos que compõe a paisagem urbana como forma de assegurar o relacionamento equilibrado entre todos esses componentes mantendo as visuais e ambiência com os bens tombados.

A delimitação da área do entorno foi realizada mediante observação no local levando em conta a tipologia do conjunto através de levantamentos gráficos, fotográficos, e plantas cadastrais dos lotes atingidos pela área a ser protegida.

Caracterização da Área: (pranchas 01 e 02)

A área a ser protegida compreende a poligonal formada pelo quarteirão limitado pela Rua Cel. Baltazar de Bem a norte, Rua Lúcio Jaime a leste, Rua Júlio de Castilhos a sul e Rua General Osório a oeste.

Na **Rua Cel. Baltazar de Bem** predominam edificações de 1 pavimento. O uso é predominantemente residencial.

Na **Rua Lúcio Jaime**, predominam edificações entre 1 e 2 pavimentos. O uso é predominantemente residencial, havendo lotes de uso comercial, misto e institucional.

Na **Rua Júlio de Castilhos** predominam edificações entre 1 e 2 pavimentos, alguns lotes com 3 e um com 4 pavimentos. O uso é predominantemente misto.

Na **Rua General Osório**, predominam edificações de 1 pavimento. O uso é predominantemente residencial, existem lotes de uso comercial, misto, e um lote de uso institucional.

A pavimentação de toda área compreendida pela poligonal é feita de paralelepípedos, com exceção do trecho da Rua Quinze de Novembro, entre as ruas Dr. Borges de Medeiros e Barão de Caçapava. A iluminação pública se dá por fiação aérea, e não existe vegetação significativa na área com exceção da praça.

Entorno: (prancha 01)

Constitui o entorno dos bens tombados a área formada pela poligonal:

- Vértice 1: Situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Rua Júlio de Castilhos, com o eixo de um segmento da Rua General Osório.
- Vértice 2: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Rua Baltazar Bem.
- Vértice 3: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Rua Lúcio Jaime.
- Vértice 4: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo do segmento da Rua Júlio de Castilhos.

Legislação Existente:

- Decreto lei nº 25 de 30/11/1937 – art. 18.
- Lei 7231 de 18 de dezembro de 1978.

Regime Urbanístico:

Plano Diretor de Desenvolvimento do Município- Caçapava do Sul: LEI 2004 - 2006 PDDM (Anexo I e II)

A área definida pela poligonal de entorno compreende as seguintes zonas: Área especial de Interesse Urbanístico, Zona de Interesse do Patrimônio e Zona de Uso Econômico 1.

ANEXO II **PARÂMETROS URBANÍSTICOS** **Folha 1 : 2**

ZONAS DE USO	(pav)	RECUO DE FRENTE (m) (*)				REC.LATERAL(m) *		RECUO FUNDOS(m) *		
	Gabarito (em pavimentos)	Via c/canteiro central	Via Estrutural	Via de Ligação	Via complementar	H (até 4 pavimentos)	H (mais de 4 pavimentos)	H (até 2 pavimentos)	H (de 3 até 4 pavimentos)	H (mais de 4 pavimentos)
USO ECONÔMICO 1	7,00	(RA)	(RE)	(RL)	1,50	RMA	1,50	RMA	1,50	3,00
INTERESSE PATRIMÔNIO	2,00			(RL)	1,50	RMA		RMA		
INTERESSE TURÍSTICO (Urb)	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	RMA		RMA	1,50	

(*) Recuo em função da via:
 (RA) 11,00m – L / 2
 (RE) 9,50m – L / 2
 (RL) 8,50m – L / 2
 Onde L = Largura do Logradouro

* Recuo de Divisa Mínimo: **1,50m** (obrigatório somente na necessidade de RMA aberturas)
1,50m (obrigatório no uso econômico, em uma das divisas com lotes lindeiros, a partir do 3º pavimento)

Parâmetros Especiais: É estabelecido o **recuo mínimo de frente em 1,50m**, observando a largura mínima do passeio conforme legislação específica, sendo obrigatório considerar a maior dimensão entre este e o recuo em função da via.

Em lotes de esquina localizados na zona residencial 1, o recuo na via de menor importância será definido em função da característica desta.

Observação:

Os parâmetros são aplicáveis à Zona de Interesse Turístico, quando esta for caracterizada como urbana.

ANEXO II

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Folha 2 : 2

ZONAS DE USO	INDICE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA			DIMENSÕES MÍNIMAS		
	MÍNIMO	MÁXIMO		Uso característico	Uso admitido	Uso controlado	Testada do Lote (m)	Área do Lote (m ²)	
		Uso característico	Uso admitido						
USO ECONÔMICO 1	0,20	5,00	5,00	3,00	0,75	0,75	0,65	8,00	190,00
INTERESSE PATRIMÔNIO	0,20			1,80			0,75	10,00	250,00
INTERESSE TURÍSTICO (Urb)		2,50	2,50	2,00	0,75	0,75	0,50	10,00	250,00

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 219-11.001/0975
Fls. 06 Rub. 10

INDICE DE APROVEITAMENTO

= Área Edificada / Área do Lote

TAXA DE OCUPAÇÃO

= Área da Projeção Horizontal da Edificação / área do Lote

Observação:

Os parâmetros são aplicáveis à Zona de Interesse Turístico, quando esta for caracterizada como urbana.

Fonte: PDDUA- Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Propostas:

- **Volumetria:**

Que a altura máxima permitida seja de 2 pavimentos ou 6 metros (mais a cobertura).

- **Usos:**

Que sejam mantidos os usos atuais.

- **Pavimentação Urbana:**

Que seja mantida a pavimentação de paralelepípedos, e retirada a pavimentação asfáltica do trecho da Rua Quinze de Novembro, entre as ruas Dr. Borges de Medeiros e Barão de Caçapava, a fim de restabelecer a pavimentação original de paralelepípedos.

Handwritten signature

- **Posteamento e Fiação Aérea:**

Que seja desenvolvido um projeto de um sistema subterrâneo.


Alterações no regime urbanístico para zona de entorno descrita pela poligonal:

A altura máxima permitida segundo o PDDM para as zonas englobadas pela poligonal é de 7 pavimentos para Uso Econômico 1, de 4 pavimentos para zona de interesse turístico (urbanístico) e de 2 pavimentos para zona de interesse do patrimônio.

A altura máxima permitida dentro da poligonal estabelecida, que abrange parte das três zonas citadas, passa a ser de **2 pavimentos**, ou 6m (mais a cobertura), a fim de não interferência visual dos bens tombados.



Arq. Angelo Braghirolli
CREA 29221



Arq. Clóvis Borba
CREA 42447

Ciente, em 13/07/09



Maria Beatriz Medeiros Kother
Diretora IPHAE

Elemento: 3390
 Recurso: 0292
 U.O.: 1901
 Empenho: 09003647119 - 10/08/2009

Porto Alegre, 27 de Agosto de 2009

Código 543095

SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 151/09 - SE

PROCESSO: 44890-1900/07-9
 PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria das Obras Públicas, e a Secretaria da Educação, e a Empresa Construmetal Construções e Estruturas Metálicas Ltda.
 OBJETO: a contratação de Empresa para execução de obras na E.E.E.M. Raimundo Corrêa, situada na Rua Cristiano Becker, nº. 567/ Ernestina.
 PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
 VALOR: R\$ 396.500,00 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).
 RECURSO FINANCEIRO:
 Atividade/Projeto: 6344
 Elemento: 4490
 Recurso: 0002
 U.O.: 1901
 Empenho: 09003530638 - 31/07/2009

Porto Alegre, 26 de Agosto de 2009

Código 543096

Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social

Secretário: Fernando Luis Schüller

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
 Porto Alegre/RS - 90119-900
 Fone: (51) 3288-6400

SÚMULAS

SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO, CONTRATO N° 24-012/04

Das Partes: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE e a EMPRESA ROSANE VIEIRA BERTHOLDI ME Do Objeto: Alteração da Cláusula Terceira - Do Preço, passando a ter a seguinte redação: O preço do presente ajuste é de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), per capta. EFICÁCIA: O presente termo aditivo é retroativo a 11 de abril de 2009 e somente terá eficácia após a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.
 Base Legal: Lei 8.686 e suas alterações.
 Proc. Administrativo: nº 882-2158/04-9.
 Porto Alegre, 09 de junho de 2009.

Irany Bernardes de Souza
 Presidente da FASE/RS

Código 542999

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e a Entidade abaixo relacionada.
 Objeto: Prorrogar por Termo Aditivo 01/2009 a Vigência do Convênio FECA 2008 - para 30/11/2009.

Expediente	Nº Convênio	Entidade
380-2100/08-7	220/2008	União Sul Brasileira de Educação e Ensino

Código 543029

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
 Expediente: 002336-2159/09-1
 Nome: Ronaldo Nogueira de Oliveira
 Id.Func./Inculo: 2928027/02
 Tipo Vínculo: dirigente
 Cargo/Função: Diretor-Presidente - N/A
 Lotação: FGTAS - Presidência

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
 Localidade de destino: Brasília/DF e São Paulo/SP
 Período de afastamento: 26/08/2009 à 27/08/2009
 Evento e justificativa: Tratar do PLANSINE, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília/DF e participar da assinatura do Programa Emprega RS, em São Paulo/SP.
 Condição: Com ônus
 Diárias: (SIM) Passagens: (SIM) Outros: (NÃO)

Código 543073

Secretaria da Cultura

**Secretária:
 Mônica Leal**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar
 Porto Alegre/RS - 90119-900
 Fone: (51) 3212-2087

PROJETOS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 Lei de Incentivo à Cultura**

Projetos com Readequação Não Aprovada

Projeto / Processo / Produtor Cultural-CEPC

II° FESTA CAMPEIRA DO ALTO ALEGRE / 459/1100-08.0 / CTG RODEIO DA QUERÊNCIA-1902 /

**FÁBIO ANDRÉ ROSENFELD
 COORDENADOR DA LIC**

Código 543046

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 Lei de Incentivo à Cultura**

Projetos Não Recomendados

Os produtores culturais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação, para encaminhar recurso ao Sistema LIC. Vale lembrar que o recurso é válido apenas para os projetos que tenham sido Não Recomendados pela primeira vez, conforme Art.26 da IN 01/2007. Os demais, serão arquivados.

Projeto / Processo / Produtor Cultural-CEPC / Município de realização
 FESTEJOS CULTURAIS COMEMORATIVOS AO 44º ANIVERSÁRIO DE NOVA BRÉSCIA: 15º FESTIVAL DA MENTIRA / 65/1100-09.7 / MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA BLAZOUDAKIS-1220 /

**FÁBIO ANDRÉ ROSENFELD
 COORDENADOR DA LIC**

Código 543052

PORTARIAS

Assunto: Portaria
 Expediente: 000879-1100/09-5

PORTARIA DE ENTORNO N° 11/09/SEDAC

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 219, inciso V, alíneas "D" e "E" e o artigo 211 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231 de dezembro de 1978 combinada com o Decreto-lei nº 25, de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno dos seguintes prédios, localizados na cidade de Caçapava do Sul: do Fórum, portaria nº 07/85 em 10 de setembro de 1985, publicada no D.O.E. em 04 de novembro de 1985; da Igreja Matriz Nossa Senhora da Assunção, portaria nº 06/85 em 10 de setembro de 1985, publicada no D.O.E. em 04 de novembro de 1985; da Casa de Antônio Augusto Borges de Medeiros, portaria nº 06/94 em 24 de fevereiro de 1994, publicada no D.O.E. em 28 de fevereiro de 1994; e da Casa de Ulhôa Cintra, portaria nº 05/94 em 24 de fevereiro de 1994, publicada no D.O.E. em 28 de fevereiro de 1994, resolve:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno dos bens culturais acima referidos, tombados pela Secretaria de Estado da Cultura através do IPHAE, conforme parecer técnico nº 05/09, constante do Processo Administrativo 0879-11.00/09-5, com área de proteção de entorno definida pelo polígono:

"Vértice 1: Situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Rua Júlio de Castilhos, com o eixo de um segmento da Rua General Osório.

"Vértice 2: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Rua Baltazar Bern.

"Vértice 3: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Rua Lúcio Jaime.

"Vértice 4: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo do segmento da Rua Júlio de Castilhos.

Art. 2º - O zoneamento de alturas prevê edificação de no máximo 2 pavimentos ou 6 metros (mais cobertura), preservando a visibilidade do bem tombado e a homogeneidade volumétrica da área do entorno.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro do Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto às respectivas inscrições.

Oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal com cópia ao Secretário Municipal do Planejamento, para inclusão do regramento no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Código 543070

Assunto: Portaria
 Expediente: 000783-1100/09-2

PORTARIA DE ENTORNO N° 12/2009 - SEDAC

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 219, inciso V, alíneas "D" e "E" e o artigo 211 e seus parágrafos da Constituição do Estado, consubstanciada na Lei nº 7231 de novembro de 1978 combinada com o Decreto-lei nº 25, de novembro de 1937 e ainda, considerando a necessidade de proteção do entorno do Prédio da Usina do Gasômetro, no Município de Porto Alegre, tombado pela Secretaria de Estado da Cultura através

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 219-1100/09-5
 Rub. HR



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA CULTURA
Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, CAFF, Porto Alegre/RS
e-mail: ajur@cultura.rs.gov.br

Ofício nº 168/2009/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 27 de agosto de 2009.

— Senhor Prefeito,

Vimos mui respeitosamente solicitar seus bons ofícios no sentido de providenciar a inserção da delimitação do entorno dos seguintes bens tombados no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – PDDUA: Prédio do Fórum, Igreja Matriz Nossa Senhora da Assunção, Casa de Antônio Augusto Borges de Medeiros e Casa de Ulhôa Cintra.

Conforme estabelece a Lei, o órgão que instruiu o Processo de Tombamento fará a delimitação do respectivo entorno e suas diretrizes, a fim de garantir a ambiência do bem cultural. Após isto, deverá a municipalidade ser comunicada formalmente de que este bem tombado possui uma área de proteção e que deverá, através da Secretaria Municipal competente, proceder na inclusão daquelas diretrizes no Plano Diretor de Desenvolvimento, já que legislação de hierarquia superior assim o determina:

Lei Estadual 10116 - ART.10, inciso III - **a delimitação das áreas de proteção e preservação permanente que serão, no mínimo, aquelas definidas na legislação federal e estadual.**

As novas regras passam a constituir limitações administrativas, pois decorrem de normas gerais e abstratas dirigidas a propriedades indeterminadas.

Ainda e de forma muito clara, a competência é municipal para licenciar o entorno definido pelo IPHAE e homologado pela Secretária de Estado da Cultura, para os bens tombados em instancia estadual, sem prejuízo ao poder fiscalizatório do Estado, conforme estabelece a Lei 10116 na SEÇÃO VII: Das Áreas, Prédios e Monumentos de Proteção e Preservação Permanente

Secretaria de Cultura
Rua 15 de Novembro, 1000 - 9º andar
91201-900 - Porto Alegre, RS

FLS: 16-V
~

~~ENCAMINHAR - SE~~

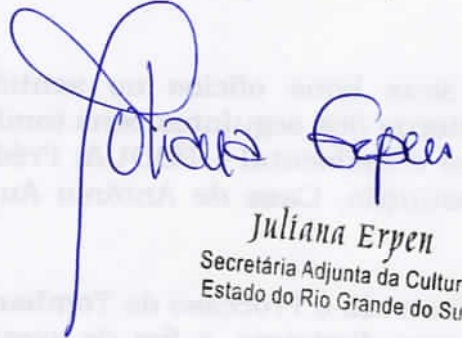
XO

~~IPHAZ~~ P/

~~CIÊNCIA~~ #

PROVIDÊNCIAS.

~~EM~~ 31/08/09



Juliana Erpen
Secretária Adjunta da Cultura
Estado do Rio Grande do Sul



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA CULTURA

Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, CAFF, Porto Alegre/RS
e-mail: ajur@cultura.rs.gov.br

Art. 38 - (...)

Art. 39 - **É vedada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente e, quando a legislação a determinar, nas áreas de proteção.**

§ 1º - (...)

§ 2º - **O plano diretor ou as diretrizes gerais de ocupação do território fixarão a volumetria das edificações localizadas na área de vizinhança ou ambiência dos elementos de proteção ou de preservação permanente, visando a sua integração com o entorno.**

(...)

Em anexo, cópia das publicações das respectivas portarias do tombamento e da definição do entorno.

Certas de estarmos contribuindo na preservação cultural em consonância com o Desenvolvimento Urbano, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente

Mônica Leal,

Secretária de Estado da Cultura.

Exmo Sr.

Zauri Tiaraju Ferreira da Costa

M.D. Prefeito Municipal de Caçapava do Sul

Rua 15 de Novembro, nº 438

Caçapava do Sul/RS

CEP: 96570-006

MEMO. IPHAE n.º152/09

DE: Maria Beatriz Medeiros Kother – Diretora IPHAE

PARA: Protocolo SEDAC

Em: 22/09/09

Informamos que este processo está concluído, com publicação no DO de 31/08/09 e será arquivado neste Instituto.

Atenciosamente,

Maria Beatriz Medeiros Kother
7/ Maria Beatriz Medeiros Kother
Diretora IPHAE